



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

**LEI MUNICIPAL Nº: 652 de 25 de janeiro de 2021.**

**AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 2021, fica autorizada a concessão de reajuste de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) correspondente ao INPC acumulado do período de janeiro a dezembro de 2020, a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Exceto os agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias pois os mesmos tem reajuste estipulado na Lei nº: 629 de 25 de março de 2019.

Art. 2º – Após a aplicação do percentual autorizado no artigo 1º, caso a remuneração de algum servidor ativo ou inativo, fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono correspondente à diferença.

Parágrafo único – Entende-se por remuneração a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, acrescido de vantagens e/ou gratificações.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 25 de Janeiro de 2021.

Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal